

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**
MESA DIRETORA**ATO DA MESA DIRETORA Nº 03, DE 20 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre procedimentos para formalização de requerimentos, concessão de férias, pagamento de abono pecuniário, folha de pagamento, adiantamento de gratificação natalina e jornada de trabalho dos servidores.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o advento da 15ª Legislatura e a eleição da Mesa Diretora para o biênio de 2021 a 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os procedimentos administrativos com o objetivo de assegurar os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência.

RESOLVE:**Requerimentos**

Art. 1º Todos os requerimentos formulados por servidores e dirigidos à Presidência deverão ser escritos e protocolados no Setor de Protocolo, inclusive os relativos a progressão funcional.

Parágrafo único. O deferimento dos pedidos se dará a partir da data da aquisição do direito.

Férias

Art. 2º As férias dos servidores serão concedidas em conformidade com calendário previamente estabelecido pela Administração, observando-se o limite máximo de sete servidores por mês.

§ 1º O limite previsto no **caput** não se aplica aos servidores ocupantes do cargo de assessor parlamentar.

2º Caso o número de interessados em gozar férias ultrapasse o limite mensal estabelecido no **caput**, a definição dos servidores beneficiados se dará por sorteio realizado pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

§ 3º Os servidores diretamente envolvidos nas atividades legislativas terão preferência para usufruir férias nos meses de recesso parlamentar, observado o calendário estabelecido pela Administração.

Art. 3º Na hipótese de conversão de um terço das férias em pecúnia, o abono pecuniário será pago no mês de usufruto das férias, desde que o servidor o desde que o requeira com, pelo menos, sessenta dias de antecedência do período previsto no calendário de férias, observadas as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e a disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 73, § 1º, da Lei municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009.

Adiantamento de gratificação natalina

Art. 4º No mês de junho, observada a disponibilidade financeira, poderá ser paga aos servidores da Câmara Municipal, como adiantamento da gratificação natalina, de uma só vez, metade da remuneração recebida pelo servidor no mês anterior, desde que assim o requeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
MESA DIRETORA

Jornada de trabalho

Art. 5º A jornada de trabalho dos servidores do Poder Legislativo será de trinta horas semanais, conforme a Lei municipal nº 1.887, de 30 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança cumprirão jornada de trabalho de quarenta horas semanais, conforme art. 22, §§ 1º e 2º, da Lei municipal nº 1.794, de 2009.

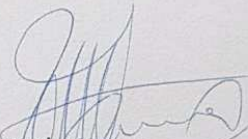
Folha de pagamento

Art. 6º O fechamento da folha de pagamento ocorrerá no dia 10 de cada mês.

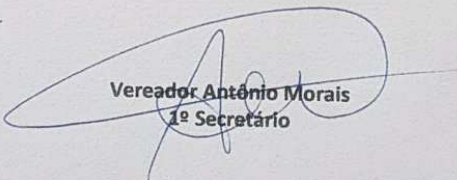
Art. 7º Fica revogado o Ato da Mesa Diretora nº 002, de 09 de abril de 2016.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 20 de janeiro de 2021.



Vereador N. Lima
Presidente



Vereador Antônio Moraes
1º Secretário